



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 029/2018

REF: DISPENSA A LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E O AGRICULTOR
FAMILIAR/EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
LEVI MOREIRA DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº., Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor familiar/empreendedor familiar rural **LEVI MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 078.777.707-23, portador da carteira de identidade nº 0117390245, DIC/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, previsto no art. 14, §1º da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5832, de 26.06.2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FNDE/PNAE, para o 1º semestre de 2018, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens descritos no Edital de Chamada Pública nº 01/2018.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública nº 01/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o **valor total de R\$ 5.941,00 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais)** pelo fornecimento de: 400 Kg de

Levi Moreira da Silva

Antonio Claret Figueira Gonçalves



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

maracujá no valor de R\$ 3.796,00 (três mil, setecentos e noventa e seis reais) e 750 Kg de aipim no valor de R\$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota de agricultor familiar e/ou empreendedor rural do fornecimento dos gêneros alimentícios fornecidos no mês anterior, e verificadas todas as condições exigidas no edital de Chamada Pública nº 01/2018, bem como, a verificação pelo departamento competente da exatidão do fornecimento e qualidade dos gêneros alimentícios e da documentação exigida pelo departamento de contabilidade.

Parágrafo Primeiro – Em havendo inadimplência do Contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009.

Parágrafo Segundo – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0700.1236100532.061, N.D 3390.30.00, contas 348 e 349.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Em caso de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelo índice de Inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGP-M acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até o último dia letivo do calendário escolar de 2018 (primeiro semestre), podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Produtos de má qualidade e/ou deteriorados ou fora da validade não serão aceitos, devendo ser imediatamente substituídos conforme padrão de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Lucy Maciara da Silva 



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I – Fornecer os gêneros alimentícios na forma ajustada;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Chamada Pública 01/2018;
- IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais.
- VI – atender a todos os requisitos, conforme o especificado no Edital da Chamada Pública 01/2018.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 2% do valor total.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

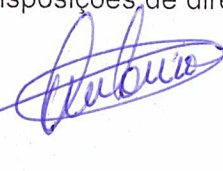
CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 11947/2009, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Lucy Maria da Silva 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor em Fevereiro/2018 e se findará em Julho/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

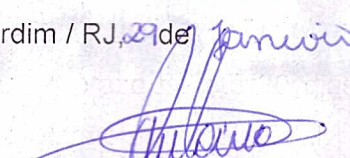
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

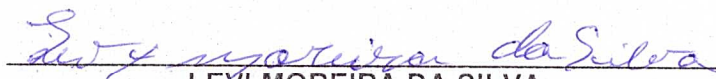
Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 29 de junho de 2018.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES
PREFEITO



LEVI MOREIRA DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

PROCURADORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 5832/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2018

A) PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: LEVI MOREIRA DA SILVA

B) OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FNDE/PNAE, para o 1º semestre de 2018, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens descritos no Edital de Chamada Pública nº 01/2018.

C) DURAÇÃO: O presente Contrato começará a vigor em Fevereiro/2018 e se findará em Julho/2018.

D) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 5.941,00 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais) pelo fornecimento de: 400 Kg de maracujá no valor de R\$ 3.796,00 (três mil, setecentos e noventa e seis reais) e 750 Kg de aipim no valor de R\$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais).

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 0700.1236100532.061, N.D 3390.30.00, contas 348 e 349.